



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer nº 024/2018

Projeto de Lei nº 081/2018, que “Autoriza o Executivo Municipal a realizar a contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316, de 22 de março de 2018”. Legalidade. Inteligência do art. 22, incisos I a V do Parágrafo Único.

Trata-se de solicitação de parecer, formulada pelo Vereador Carlos Nilo Coelho Pintos, datado de 11/06/2018, em Plenário (fls. 12), acerca do PL nº 081/2018, que “Autoriza o Executivo Municipal a realizar a contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316, de 22 de março de 2018”. Recebida a solicitação de parecer em 12/06/2018. Devidamente autuado e rubricado até fls. 12.

A solicitação de parecer limita-se à legalidade da urgência e das contratações, tendo em vista informação (não documentada) de que o limite prudencial está extrapolado, o que procede, conforme consulta realizada junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul¹, conforme Demonstrativo dos Limites – RGF, em anexo, datado de 18/05/2018.

Acerca da legalidade da urgência, o mérito da mesma deve ser enfrentado pelo Plenário, em que pese já ter sido aprovada por unanimidade (fls. 12.). Porém, recomenda-se que sejam analisados, a título exemplificativo, os seguintes aspectos: 1) que a urgência não se dê por falta de planejamento da Administração, a fim de que se justifique; 2) justificativa adequada informando a necessidade da tramitação em caráter urgência, a fim de vincular o proponente.

No que se refere ao limite, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe consignar, nos termos do RGF, que:

“O ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL de 53,86 % está situado no intervalo de 51,31%, a 54,00% sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF (51,30%, percentual este equivalente a 95,00% sobre o limite de 54,00%, conforme estipulado no parágrafo único do art. 22 c/c alínea ‘b’ do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF), e coloca o Poder Executivo/Indiretas Municipais, conforme determinado no citado

¹ <http://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/472444/155> Acesso em 12/06/2018.



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Procuradoria Jurídica

parágrafo único do art. 22 da LRF, ao alcance das seguintes VEDAÇÕES

Lei de Responsabilidade Fiscal, Incisos I a V do Parágrafo Único do Art. 22:

Art. 22 - [...]

Parágrafo Único - [...]

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias."

Ante a fundamentação suprarreferida, não se vislumbra óbice às contratações encaminhadas, porém, sugere-se prudência em projetos futuros a fim de que sejam respeitados os limites da LRF.

Em que pese não ter sido objeto da solicitação de parecer, a título ilustrativo, cabe mencionar as medidas previstas junto à Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Procuradoria Jurídica

II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Consigne-se que providências constitucionalmente previstas devem ser analisadas em conjunto com as expressas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Isaac Newton Carneiro² bem expressa que “Alcançado o limite proibido de gastos, a situação do município se torna muito mais complexa. Além de não poder receber valores decorrentes de transferências voluntárias de outros órgãos, ele fica proibido de fazer operações de crédito e obter garantias. Isto, sem sombra de dúvida, impõe sérias restrições à capacidade de ação financeira e política da localidade.”.

Assim sendo, o parecer, s.m.j., de caráter opinativo³, é pela legalidade do PL nº 081/2018.

Sant'Ana do Livramento, 14 de junho de 2018.


Christiano Fagundes da Silva

Procurador Jurídico

² Manual de Direito Municipal Brasileiro. Salvador. P&A Editora. 2016. p. 174.

³ STF, MS 24073.



Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2018 - CONSOLIDAÇÃO
PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO
1º Quadrimestre



21802052027703539

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



18.0.0.2
18/05/2018
11:18:54
Pág.: 1/4

Nome da Entidade: PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CNPJ: 88124961000159

ORGÃO Nº: 57100

Cód. Barras do RVE Vinculado: 21801050577767803

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA QUE COMPÕEM AS INFORMAÇÕES DO MODELO 9:

CNPJ	Nome da Entidade	Tipo	É RPPS ?	Cód. Barras do RVE
96041330000102	DEP. DE ÁGUA E ESGOTOS - SANTANA DO LIVRAMENTO	Autarquia	NÃO	21801032672841972
92913581000170	SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - S. LIVRAMENTO	Autarquia	SIM	21801031237011612

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	192.558.444,94

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	103.711.640,56	53,86%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea "b" do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	8.879.309,95	4,61%
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "c" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "d" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %



Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2018 - CONSOLIDAÇÃO
PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO
1º Quadrimestre



21802052027703539

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



18.0.0.2
18/05/2018
11:18:54
Pág.: 2/4

DOS ALERTAS

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), e considerando que o (s) índice (s) demonstrado (s) no Modelo 9 - Demonstrativo dos Limites está (ão) acima do limite estabelecido na LRF, serão emitidos, automaticamente, conforme o caso, os ALERTAS a seguir indicados:

DESPESA COM PESSOAL

O ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL de 53,86 % está situado no intervalo de 51,31%, a 54,00% sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF (51,30%, percentual este equivalente a 95,00% sobre o limite de 54,00%, conforme estipulado no parágrafo único do art. 22 c/c alínea "b" do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF), e coloca o Poder Executivo/Indiretas Municipais, conforme determinado no citado parágrafo único do art. 22 da LRF, ao ao alcance das seguintes VEDAÇÕES

Lei de Responsabilidade Fiscal, Incisos I a V do Parágrafo Único do Art. 22:

Art. 22 - [...]

Parágrafo Único - [...]

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando a(s) ocorrência(s) prevista(s) no(s) inciso(s) II e/ou III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), os montantes da despesa total com pessoal, e/ou a dívida consolidada líquida, e/ou as garantias de valores e operações de crédito se encontra(m) acima de 90,00% dos limites legais.

Assim, considerando as competências estabelecidas no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2018 - CONSOLIDAÇÃO
PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO
1º Quadrimestre



21802052027703539

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



18.0.0.2
18/05/2018
11:18:54
Pág.: 3/4

04 de maio de 2000 (LRF) e o disposto no inciso XI do art. 48, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, esta Corte emite o presente **ALERTA**.

DA CIÊNCIA

EU, PREFEITO MUNICIPAL, com base no(s) índice(s) acima demonstrado(s), considero-me cientificado do referido alerta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2018 - CONSOLIDAÇÃO
PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO
1º Quadrimestre



21802052027703539

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



18.0.0.2

18/05/2018

11:18:54

Pág.: 4/4

SANTANA DO LIVRAMENTO, 18 de Maio de 2018 .

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

MULCY TORRES DA SILVA
Responsável pela Administração Financeira

KAIZER ESPIRITO SANTO TORRES
Responsável pelo Controle Interno